Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1019063-23.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Ana Paula Ulian de Araujo
Requerido: Magnaldo Mello Solci e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

ANA PAULA ULIAN DE ARAÚJO pediu o despejo de MAGNALDO MELLO SOLCI e MAGALY THEREZINHA MELLO SOLCI do imóvel locado, situado na Av. São João Batista, nº 61, Parque Santa Marta, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos de locação. Pediu também a condenação dos locatários ao pagamento do débito.

Citados, os locatários não contestaram o pedido nem pediram a purgação da mora.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 344), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido.

Isto posto, **acolho os pedidos** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo dos locatários, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Outrossim, condeno os réus, MAGNALDO MELLO SOLCI e MAGALY THEREZINHA MELLO SOLCI , a pagarem à autora, ANA PAULA ULIAN DE ARAÚJO o valor correspondente aos aluguéis e encargos identificados na petição inicial, além daqueles que se vencerem até a data da efetiva desocupação do imóvel, com correção

monetária, juros moratórios, custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

P. R. I. C.

São Carlos, 26 de abril de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA